

PROJETO DE LEI N.º , de 2015.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís-MA, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015.

D10BEE3B
D10BEE3B

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	88 (oitenta e oito)
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	5 (cinco)
TOTAL	93 (noventa e três)

D10BEE3B
D10BEE3B

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 93 (noventa e três) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís-MA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 79, inciso IV, da Lei n.º 12.919/2013. Na Sessão de 16 de dezembro de 2014 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001738-33.2012.2.00.0000, a criação de 93 (noventa e três) cargos de provimento efetivo, sendo 88 (oitenta e oito) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região justifica a necessidade de criação dos cargos de provimento efetivo em face, dentre outras motivações, da necessidade de adequar a estrutura administrativa e funcional do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

De acordo com dados estatísticos referentes à movimentação processual na Justiça do Trabalho, a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente, principalmente, da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos anos, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo grau da sua jurisdição.

Estudos realizados pelas áreas técnicas do Tribunal Superior do Trabalho e do TRT 16ª Região revelaram defasagem entre a estrutura atual e a necessária tendo em vista os citados referenciais normativos. Sua correção implica, dentre outras medidas, a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria daquele Tribunal Regional.

Corroboram, nesse sentido, os dados levantados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em atividade correicional realizada em junho de 2014, que apontaram, dentre outras dificuldades vividas pelo TRT, significativa deficiência de pessoal tanto no 1º quanto no 2º graus. Com efeito, das 23 Varas do Trabalho existentes, 17 encontram-se com lotação abaixo do mínimo estabelecido pelos normativos acima referenciados. A maioria delas com déficit de quase 50%.

D10BEE3B
D10BEE3B

Nesse cenário, não há como se justificar tal deficiência no quadro de pessoal nem a sobrecarga de trabalho que logicamente recai sobre os servidores na Vara com quadro deficitário, além de significar, a médio e longo prazo, entrave dos serviços e prejuízos à celeridade processual.

Ao examinar o pedido do TRT da 16ª Região, a eminente Conselheira Relatora do CNJ emitiu parecer favorável à criação dos cargos requeridos registrando:

“O Estado do Maranhão possui 6.794.301 habitantes, 217 Municípios, uma extensão de 33.937,450 Km² e o pior número de magistrados e servidores por 100.000 habitantes do país, em que pese seja o 3º mais eficientes entre os Tribunais de pequeno porte.

Desse modo, negar pleito ao requerente seria deixar de prover a prestação jurisdicional com qualidade mínima para um Estado com IDH baixo e, por consequência, com maior vulnerabilidade às relações trabalhistas desfavoráveis ou até mesmo com condições análogas às de escravo.”

O presente projeto de lei visa dotar o Tribunal de estrutura mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista no Estado do Maranhão, seja em razão do número de ações ajuizadas, seja em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho consagrada pela referida Emenda Constitucional ou, ainda, para atender à Resolução CNJ nº 194, de 26/5/2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e pressupõe o desenvolvimento, em caráter permanente, de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais.

Juntem-se, ainda, as novas exigências de qualificação e de organização de tarefas, de distribuição de responsabilidades e assunção de novas competências nos Tribunais Regionais do Trabalho, ocasionadas pela implantação do Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT.

Tais circunstâncias passaram a exigir providências no sentido de dotar o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região com quadro de pessoal suficiente ao desempenho das suas atividades institucionais, de modo a conferir efetividade ao princípio constitucional que estabelece o direito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Do Tribunal Superior do Trabalho

D10BEE3B
D10BEE3B